

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao § 2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 6 anos para todos os cargos eletivos do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....(NR).”

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR).”

“Art. 27.....(NR).”

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade,

imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR).”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

.....(NR).”

“Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR).”

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)

“Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

§2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de três em três anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR).”

“Art.57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....(NR).”

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010.

§1º A partir do ano de 2010, as eleições para renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão para um mandato de 6 (seis) anos.

§2º No ano de 2014, a eleição para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal será para um mandato de apenas 5 (cinco) anos.

§3º A partir do ano de 2019, as eleições para renovação de um terço da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado Federal serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2008.

§1º No ano de 2014, a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será para um mandato de 5 (cinco) anos.

§2º A partir do ano de 2019, as eleições do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão, doravante, para um mandato de 6 (seis) anos.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é aprimorar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

O período de 6 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais apropriado em virtude de possibilitar o tempo suficiente para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais. Concomitantemente, na medida em que

Deputado WILSON SANTIAGO